

Lei Complementar nº 55/2006

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N° 051, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006 - PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - E SEUS ANEXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Publicada em 04 de dezembro de 2006

Art. 1°.

Ficam acrescidos à Lei Complementar n° 051, de 9 de outubro de 2006, os seguintes cargos efetivos:

I -

no GRUPO OCUPACIONAL VII - SERVICOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS:

a) -

01 (um) cargo de Fisioterapeuta, com vencimento previsto no Padrão VII, qualificação de nível superior e registro no conselho da categoria, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

b) -

01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, com vencimento previsto no Padrão VII, qualificação de nível superior e registro no conselho da categoria, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

c) -

01 (um) cargo de Nutricionista, com vencimento previsto no Padrão VII, qualificação de nível superior e registro no conselho da categoria, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II -

no GRUPO OCUPACIONAL VI - SERVIÇOS DE NATUREZA AUXILIAR - SAX:

a) -

10 (dez) cargos de Operador de Máquinas Leves, com vencimento previsto no Padrão III, qualificação de alfabetizado e CNH categoria "C", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2°.

Fica transformado, na Lei Complementar n° 051, de 9 de outubro de 2006, 01 (um) cargo efetivo de Engenheiro, com vencimento previsto no Padrão VIII, qualificação de nível superior e registro no conselho da categoria, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em 01 (um) cargo efetivo de Arquiteto,

com vencimento previsto no Padrão VIII, qualificação de nível superior e registro no conselho da categoria, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. -

O cargo efetivo de Arquiteto, originado da transformação estabelecida pelo "caput", integra o GRUPO OCUPACIONAL VIII - SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS.

Art. 3°.

Ficam alteradas, na Lei Complementar n° 051, de 9 de outubro de 2006, a quantidade de vagas dos seguintes cargos efetivos:

1 -

no GRUPO OCUPACIONAL VI - SERVIÇOS DE NATUREZA AUXILIAR - SAX:

a) -

Operador de Serviços Diversos - de 35 (trinta e cinco) para 45 (quarenta e cinco) vagas;

b) - Vigia - de 21 (vinte e uma) para 30 (trinta) vagas;

II -

no GRUPO OCUPACIONAL VII - SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR-TNS:

a) ·

Médico - de 12 (doze) para 15 (quinze) vagas.

Art. 4°.

Ficam alteradas, na Lei Complementar n° 051, de 9 de outubro de 2006, as qualificações exigidas para o provimento dos seguintes cargos efetivos:

۱ -

no GRUPO OCUPACIONAL VI - SERVIÇOS DE NATUREZA AUXILIAR - SAX:

a) -

Motorista - de 4ª série do ensino fundamental para 4ª série do ensino fundamental e CNH categoria "D" com curso de transporte escolar;

b) -

Operador de Máquinas - de Alfabetizado para Alfabetizado e CNH categoria "C".

Art. 5°.

Ficam republicadas, em anexo, as Tabelas 6 e 7 instituídas pelo ANEXO I, integrantes da Lei Complementar a que se referem os artigos anteriores.

Art. 6°.

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VI - SERVIÇOS DE NATUREZA AUXILIAR - SAX

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	N° DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO
I	SAX	ATENDENTE	18	48 C4-i- J- Ei E J
I	SAX	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	45	4 ^a Série do Ensino Fundamental Alfabetizado
I	SAX	OPERADOR DE SERVIÇOS DIVERSOS	45	Alfabetizado
I	SAX	TELEFONISTA	05	4ª Série do Ensino Fundamental
I	SAX	VIGIA	30	Alfabetizado
I	SAX	ZELADOR	80	Alfabetizado
II	SAX	ARMADOR	02	Alfabetizado
II	SAX	ARTESÃO	01	Alfabetizado e habilitado em artesanato
II	SAX	ATENDENTE DE CRECHE	25	
II	SAX	AUXILIAR DE DESENHO	01	Ensino Fundamental
II	SAX	CARPINTEIRO	02	Alfabetizado
II	SAX	CONTÍNUO	01	Alfabetizado
II	SAX	ENCANADOR	02	4 ^a Série do Ensino Fundamental
II	SAX	ELETRICISTA	01	Alfabetizado
II	SAX	INSPETOR DE ALUNOS	10	Alfabetizado
II	SAX	MECÂNICO	01	Ensino Fundamental
II	SAX	MOTORISTA	21	Alfabetizado
				4a Série do Ensino Fundamental e CNH Categoria "D" com curso de transporte escolar
II	SAX	PEDREIRO	05	Alfabetizado
II	SAX	PINTOR	02	Alfabetizado
II	SAX	RECEPCIONISTA	02	4a Série do Ensino Fundamental
III	SAX	ATENDENTE DE SAÚDE	15	Ensino Médio
III	SAX	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	10	Alfabetizado e CNH categoria "C"
III	SAX	OPERADOR DE MÁQUINAS	12	Alfabetizado e CHN categoria "C"
III	SAX	SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR	01	Ensino Fundamental
V	SAX	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09	Ensino Médio e registro no conselho da categoria
V	SAX	SALVA-VIDAS	02	Ensino Médio
VI	SAX	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	Ensino Médio e registro no conselho da
TOTAL			358	categoria

ANEXO II

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VII - SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	N° DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO
VII	TNS	ASSISTENTE SOCIAL	01	Nível Superior e registro no conselho
VII	TNS	ENFERMEIRO	05	da categoria Nível Superior e registro no conselho
VII	TNS	ODONTÓLOGO	10	da categoria Nível Superior e registro no conselho
VII	TNS	PSICÓLOGO	02	da categoria Nível Superior e registro no conselho
VII	TNS	FISIOTERAPEUTA	01	da categoria Nível Superior e registro no conselho
VII	TNS	FONOAUDIÓLOGO	01	da categoria Nível Superior e registro no conselho
VII	TNS	NUTRICIONISTA	01	da categoria Nível Superior e registro no conselho
VII	TNS	TURISMÓLOGO	01	da categoria
VIII	TNS	ADVOGADO	01	Nível Superior com formação específica
VIII	TNS	ARQUITETA	01	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VIII	TNS	ENGENHEIRO	01	Nível Superior e registro no conselho da categoria
				Nível Superior e registro no conselho da categoria
VIII	TNS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	02	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VIII	TNS	MÉDICO	15	Nível Superior e registro no conselho da categoria
VIII	TNS	VETERINÁRIO	01	Nível Superior e registro no conselho da categoria
TOTAL			43	-

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM - MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

PREFEITO MUNICIPAL